



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Requerimento de Informação n° 126/2026

Processo Número: **11687/2026** | Data do Protocolo: 07/04/2026 17:08:48



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200360036003400300037003A004300, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO

Nos termos do artigo 20, XVI, da Constituição do Estado, combinado com o artigo 166 do Regimento Interno, requeiro que se officie ao Senhor Secretário da Segurança Pública, requisitando-lhe as informações a seguir.

1. A imprensa noticiou a transferência para a reserva remunerada do Tenente-Coronel PM Geraldo Leite Rosa Neto, Oficial da Polícia Militar do Estado de São Paulo, de 53 anos de idade, com proventos integrais, o que suscita fundada dúvida jurídica e social quanto à compatibilidade dessa concessão com as regras de idade mínima e tempo de contribuição atualmente vigentes para os militares estaduais, notadamente após a promulgação da Lei Complementar nº 1.354/2020 e demais normas correlatas de reforma previdenciária.

1.1. Qual a data de protocolo do pedido de transferência para a reserva formulado pelo citado Oficial PM e o número do respectivo processo administrativo?

1.2. Qual o trâmite administrativo percorrido (unidades e autoridades que analisaram o pedido)? Indicar se foram emitidos pareceres jurídico e técnico, e se houve manifestação da Procuradoria Geral do Estado. Encaminhar, em cópia, os pareceres, notas técnicas, informações e manifestações jurídicas que instruíram o processo, preservando-se, se for o caso, dados pessoais sensíveis estranhos ao objeto deste requerimento.

1.3. Houve algum tipo de controle interno específico (corregedorias, auditoria interna, órgãos de controle da Secretaria ou da Polícia Militar) sobre a legalidade do ato? Em caso positivo, indicar o resultado.

1.4. Qual o número, a data de assinatura e a data de publicação no Diário Oficial do Estado da Portaria ou Ato Administrativo que determinou a transferência para a reserva remunerada do Tenente-Coronel PM Geraldo Leite Rosa Neto? Encaminhar cópia integral do referido ato, bem como de eventuais despachos, pareceres, informações ou manifestações que o instruíram.

1.5. Quais dispositivos legais, regulamentares ou normativos foram expressamente utilizados como fundamento para o deferimento do pedido de transferência para a reserva remunerada do referido Oficial PM?

1.6. Foram consideradas, para o caso concreto, a disciplina de idade mínima e de tempo de contribuição/serviço constante da Lei Complementar estadual nº 1.354/2020 e demais normas correlatas sobre inatividade dos militares estaduais? Apontar de que forma tais requisitos foram analisados e enquadrados.

1.7. Houve aplicação de regra de transição ou de direito adquirido? Indicar o dispositivo específico e a data em que, segundo a Administração, teriam sido preenchidos os requisitos.

1.8. Qual a idade do Oficial PM na data: a) do protocolo do pedido de transferência para a reserva; da decisão que deferiu o pedido; e da publicação do ato no Diário Oficial.

1.9. Qual o tempo total de serviço e/ou contribuição considerado pela Administração para o deferimento do solicitado pelo citado Oficial PM? Discriminar o tempo de serviço na Polícia Militar; tempo de serviço público em geral (se houver); e tempo de atividade em outros regimes previdenciários eventualmente averbados.

1.10. Na data do ato concessório o referido Oficial PM preenchia, de forma





isolada ou cumulativa, os requisitos de idade mínima de tempo total de contribuição/serviço e de tempo de efetivo serviço policial militar, conforme a legislação atual e eventuais normas de transição?

1.11. Os proventos concedidos ao referido Oficial PM foram fixados em caráter integral, proporcional ou sob outra forma específica? Descrever a base e a metodologia de cálculo utilizada dos proventos aplicada ao caso (por exemplo, última remuneração do posto, média de contribuições, aplicação de redutores ou não), indicando os dispositivos legais que a amparam.

1.12. Houve consideração de adicionais, gratificações ou outras parcelas na composição dos proventos do citado Oficial PM? Em caso positivo, detalhar quais e em que proporção.

1.13. Existem outros casos, desde a entrada em vigor da Lei Complementar nº 1.354/2020, em que oficiais ou praças da Polícia Militar do Estado de São Paulo, com idade inferior àquela prevista como idade mínima geral ou com requisitos de idade e tempo de contribuição distintos dos parâmetros atualmente aplicados de forma geral, obtiveram deferimento de transferência para a reserva remunerada?

1.14. Há, no âmbito da Secretaria de Segurança Pública ou da Polícia Militar, estudo, procedimento ou proposta de revisão dos critérios ou procedimentos atualmente adotados para concessão de transferência para a reserva, com vistas a garantir maior transparência, uniformidade e controle dos atos?

1.15. Diante da repercussão pública do caso, foi instaurada alguma apuração preliminar, sindicância ou procedimento interno para reavaliar a legalidade e a conformidade do ato de transferência em questão? Caso haja tal apuração, informar o número do procedimento, sua fase atual e, se concluído, encaminhar cópia do respectivo relatório final, resguardados dados pessoais estranhos ao objeto deste requerimento.

JUSTIFICATIVA

A Polícia Militar exerce função essencial à segurança pública e conta com regime jurídico próprio, cuja observância estrita é pressuposto de legalidade, moralidade e isonomia no tratamento de seus integrantes. Diante disso, é dever constitucional desta Assembleia Legislativa, no exercício de sua função fiscalizatória, obter esclarecimentos claros e completos sobre os fundamentos legais, o procedimento adotado, os critérios de cálculo de proventos e a eventual existência de tratamento desigual em relação aos demais policiais militares em situação semelhante.

As informações ora requeridas são imprescindíveis para o adequado exercício do controle externo da atividade administrativa, para a avaliação da necessidade de aperfeiçoamento legislativo e para assegurar à sociedade transparência quanto à gestão dos recursos públicos e à observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Justifica-se o presente requerimento pela prerrogativa do Poder Legislativo de fiscalizar os atos da Administração Pública quanto aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, economicidade, razoabilidade, finalidade, motivação e atendimento do interesse público.

Sala das Sessões, em





ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA



ALESP
SEM PAPEL

Marcio Nakashima



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200380036003600300033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200380036003600300033003A005000

Assinado eletronicamente por **Marcio Nakashima** em **07/04/2026 17:04**

Checksum: **E0A3E1A117A018713089C64724B1E537E3BAF458BCDD7E997903E8AB1ED4DDFB**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200380036003600300033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº , DE 2026.

Nos termos do artigo 20, XVI, da Constituição do Estado, combinado com o artigo 166 do Regimento Interno, requiero que se officie ao Senhor Secretário da Segurança Pública, requisitando-lhe as informações a seguir.

1. A imprensa noticiou a transferência para a reserva remunerada do Tenente-Coronel PM Geraldo Leite Rosa Neto, Oficial da Polícia Militar do Estado de São Paulo, de 53 anos de idade, com proventos integrais, o que suscita fundada dúvida jurídica e social quanto à compatibilidade dessa concessão com as regras de idade mínima e tempo de contribuição atualmente vigentes para os militares estaduais, notadamente após a promulgação da Lei Complementar nº 1.354/2020 e demais normas correlatas de reforma previdenciária.

1.1. Qual a data de protocolo do pedido de transferência para a reserva formulado pelo citado Oficial PM e o número do respectivo processo administrativo?

1.2. Qual o trâmite administrativo percorrido (unidades e autoridades que analisaram o pedido)? Indicar se foram emitidos pareceres jurídico e técnico, e se houve manifestação da Procuradoria Geral do Estado. Encaminhar, em cópia, os pareceres, notas técnicas, informações e manifestações jurídicas que instruíram o processo, preservando-se, se for o caso, dados pessoais sensíveis estranhos ao objeto deste requerimento.

1.3. Houve algum tipo de controle interno específico (corregedorias, auditoria interna, órgãos de controle da Secretaria ou da Polícia Militar) sobre a legalidade do ato? Em caso positivo, indicar o resultado.

1.4. Qual o número, a data de assinatura e a data de publicação no Diário Oficial do Estado da Portaria ou Ato Administrativo que determinou a transferência para a reserva remunerada do Tenente-Coronel PM Geraldo Leite Rosa Neto? Encaminhar cópia integral do referido ato, bem como de eventuais despachos, pareceres, informações ou manifestações que o instruíram.

1.5. Quais dispositivos legais, regulamentares ou normativos foram expressamente utilizados como fundamento para o deferimento do pedido de transferência para a reserva remunerada do referido Oficial PM?





1.6. Foram consideradas, para o caso concreto, a disciplina de idade mínima e de tempo de contribuição/serviço constante da Lei Complementar estadual nº 1.354/2020 e demais normas correlatas sobre inatividade dos militares estaduais? Apontar de que forma tais requisitos foram analisados e enquadrados.

1.7. Houve aplicação de regra de transição ou de direito adquirido? Indicar o dispositivo específico e a data em que, segundo a Administração, teriam sido preenchidos os requisitos.

1.8. Qual a idade do Oficial PM na data: a) do protocolo do pedido de transferência para a reserva; da decisão que deferiu o pedido; e da publicação do ato no Diário Oficial.

1.9. Qual o tempo total de serviço e/ou contribuição considerado pela Administração para o deferimento do solicitado pelo citado Oficial PM? Discriminar o tempo de serviço na Polícia Militar; tempo de serviço público em geral (se houver); e tempo de atividade em outros regimes previdenciários eventualmente averbados.

1.10. Na data do ato concessório o referido Oficial PM preenchia, de forma isolada ou cumulativa, os requisitos de idade mínima de tempo total de contribuição/serviço e de tempo de efetivo serviço policial militar, conforme a legislação atual e eventuais normas de transição?

1.11. Os proventos concedidos ao referido Oficial PM foram fixados em caráter integral, proporcional ou sob outra forma específica? Descrever a base e a metodologia de cálculo utilizada dos proventos aplicada ao caso (por exemplo, última remuneração do posto, média de contribuições, aplicação de redutores ou não), indicando os dispositivos legais que a amparam.

1.12. Houve consideração de adicionais, gratificações ou outras parcelas na composição dos proventos do citado Oficial PM? Em caso positivo, detalhar quais e em que proporção.

1.13. Existem outros casos, desde a entrada em vigor da Lei Complementar nº 1.354/2020, em que oficiais ou praças da Polícia Militar do Estado de São Paulo, com idade inferior àquela prevista como idade mínima geral ou com requisitos de idade e tempo de contribuição distintos dos parâmetros atualmente aplicados de forma geral, obtiveram deferimento de transferência para a reserva remunerada?





1.14. Há, no âmbito da Secretaria de Segurança Pública ou da Polícia Militar, estudo, procedimento ou proposta de revisão dos critérios ou procedimentos atualmente adotados para concessão de transferência para a reserva, com vistas a garantir maior transparência, uniformidade e controle dos atos?

1.15. Diante da repercussão pública do caso, foi instaurada alguma apuração preliminar, sindicância ou procedimento interno para reavaliar a legalidade e a conformidade do ato de transferência em questão? Caso haja tal apuração, informar o número do procedimento, sua fase atual e, se concluído, encaminhar cópia do respectivo relatório final, resguardados dados pessoais estranhos ao objeto deste requerimento.

JUSTIFICATIVA

A Polícia Militar exerce função essencial à segurança pública e conta com regime jurídico próprio, cuja observância estrita é pressuposto de legalidade, moralidade e isonomia no tratamento de seus integrantes. Diante disso, é dever constitucional desta Assembleia Legislativa, no exercício de sua função fiscalizatória, obter esclarecimentos claros e completos sobre os fundamentos legais, o procedimento adotado, os critérios de cálculo de proventos e a eventual existência de tratamento desigual em relação aos demais policiais militares em situação semelhante.

As informações ora requeridas são imprescindíveis para o adequado exercício do controle externo da atividade administrativa, para a avaliação da necessidade de aperfeiçoamento legislativo e para assegurar à sociedade transparência quanto à gestão dos recursos públicos e à observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Justifica-se o presente requerimento pela prerrogativa do Poder Legislativo de fiscalizar os atos da Administração Pública quanto aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, economicidade, razoabilidade, finalidade, motivação e atendimento do interesse público.

Sala das Sessões, em

a) Márcio Nakashima

